

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 020/2024/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/35368**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de fornecimento de energia elétrica na modalidade convencional, nas unidades Desconcentradas - SEMA/MT, Interior e Parques Estaduais - Interior/Capital, Grupo de Consumo ‘B’”, no valor total estimado de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais).

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada será a **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, CNPJ: **03.467.321/0001-99**, com sede à Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP: 78010-900.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00003/2024**, em sua fundamentação e descrição da necessidade da contratação, págs. 32 (SIAG), a área destaca que:

A contratação é necessária para a efetiva prestação dos serviços disponibilizados pelas Unidades Desconcentradas da Sema-MT e seus parques Estaduais, pois tem a necessidade de Energia Elétrica, tanto para o atendimento ao público quanto para dar segurança aos usuários (iluminação pública).

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos, de acordo com o SIAG:

- CI nº 08049/2023/GSERV/SEMA, pág. 01;
- Despacho nº 48137/2023/GSAAS/SEMA, pág. 02;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 3-5;
- Termo de desentranhamento SIAG, págs. 06-29;
- Termo de Referência nº SEMA/00003/2024, págs. 30-53;
- Despacho de Modalidade e Solicitação de emissão de PED Reserva, págs. 54-55;
- Pedidos de Empenho, pág. 56;
- Planilha Aquisição 001/2024, pág. 57;
- Informação da AGER-MT acerca da exclusividade de atendimento da ENERGISA para o Estado de Mato Grosso, disponível em <https://www.ager.mt.gov.br/distribuciao-de-energia-eletrica>, acesso em 08/05/2024, págs. 58-64;
- Mensagem eletrônica com a Energisa, solicitando documentos, págs. 65-67;
- Ofício nº 02920/2024/GAQ/SEMA, págs. 68-69;
- Cartão do CNPJ, pág. 70;
- Contrato Social e Ata de Assembleia, págs. 71-106;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa Federal, **válida até 12/06/2024**, pág. 107;
- Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral, pág. 108;
- Documento do Representante da Empresa, pág. 109;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa Estadual MT, **válida até 17/06/2024**, pág. 110;
- Certidão Positiva de Débitos Gerais Municipal, **válida até 07/06/2024**, pág. 111;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 29/09/2024**, págs. 112-113;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 02/06/2024**, pág. 114;
- Balanço Patrimonial, págs. 115-583;
- Certidão de Falência e Concordata, pág. 584;
- Inidôneas, págs. 585-592;
- Minuta de Contrato, págs. 593-598.



5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Quanto à confirmação de que a Energisa é fornecedora exclusiva no Estado, tem o documento constantes das páginas 58-64, no qual a AGER-MT informa acerca da exclusividade de atendimento da ENERGISA para o Estado de Mato Grosso.

Para além do art. citado acima, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Págs. 3-5 e 30-53.

II - autorização para abertura do procedimento;

Pág. 53.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

O processo todo é formalizado via SIAG.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

No item 6 desta justificativa.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 40.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 55.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Págs 594-598.

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será enviado após esta justificativa de contratação.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo e que os preços são regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, não há que se falar em comprovação do preço praticado.

A tabela de tarifas atualizada está disponível no portal <https://ajuda.energisa.com.br/tipos-de-tarifa/>.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/35368**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT